



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, de 7 de março de 2013.

“Autoriza a concessão de subvenção à APAE de Francisco Sá, para cobrir despesas para sua regular manutenção e funcionamento no ano 2013.”

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para arcar com o fornecimento capital humano e pecuniário, consoante disposto no convênio em anexo.

§ 1º - A subvenção a que se refere o caput deste artigo será prestada à **APAE de Francisco Sá**, associação de caráter assistencial e filantrópico, regularmente inscrita no CNPJ, sob nº 03.547.788/001-4, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 75, Bairro São Jorge, no Município de Francisco Sá, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Jodecy Soares de Alkmin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 482.752.986-87, RG: M3117752, SSP/MG.

§ 2º - O presente Convênio tem por objeto arcar com a manutenção da estrutura da APAE, mediante uma contribuição de 200,00 (duzentos reais)/MÊS, destinada ao pagamento do aluguel de sede da APAE, sito à Rua Belo Horizonte, 75, Bairro São Jorge, bem como a arcar com o fornecimento de merenda escolar; Colocar a disposição de acordo com a necessidade da APAE professores habilitados que possam atuar no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Pré-Escolar, cedendo-lhe, ainda, os seguintes funcionários do seu quadro efetivo:

- I- Quatro Auxiliares de Serviços Gerais;
- II- Um Agente Administrativo;
- III- Um Motorista;
- IV- Seis Professores.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação em epígrafe, constante do anexo único a esta Lei.

§ 3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento de terceiros, em razão do que o Município de Francisco Sá

não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§ 4º - O acompanhamento e fiscalização do presente convênio serão realizados, no período de sua vigência, com base em avaliações periódicas, do cumprimento de seu objeto, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, mais especificamente pelas dotações nº:

- A- 08.02.01.08.242.0011.2077-33504300 – Fonte 100,
- B- 07.01.02.12.361.0019.2053-33903000 – Fontes 100, 144 e 147;
- C- 07.01.02.12.361.0020.2056-31901100 – Fonte 118;
- D- 07.01.02.12.361.0020.2055-31901100 – Fonte 119;
- E- 07.01.02.12.361.0021.2059-33903000 – Fontes 101, 119.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá/MG, 7 de março de 2013.

Denilson Rodrigues Silveira
Prefeito Municipal
Francisco Sá/MG

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 07 de março de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1437 que dispõe sobre: Concessão de subvenção à APAE de Francisco Sá.
Por ser verdade nos termos da Lei, lino o presente.
07 / março / 2013

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685